

MINUTA DO CONTRATO XXXX/2025 /SEDS

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS e a empresa xxxxxxxxxxxx,

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Nº 332, Setor Central, na cidade de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, portador do **CPF sob o nº XXX.182.201-XX**, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXX, neste ato representada na forma de seus estatutos por XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CI nº XXXXXXXXXXXX, XXXX.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico-SRP nº XXX/2025-SEDS. A Contratação está vinculada aos documentos constantes nos processos SISLOG nº 115794, processos SEI nºs 202500005025063 e XXXXXXXX e será regido pela Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis.

O Edital do certame, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela Contratada vencedora do certame são peças integrante deste contrato com um todo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos utilitários do tipo camionete leve (picape), cabine dupla, zero quilometro, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, fabricação nacional, cor branca, 04 (quatro) portas laterais, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, movido a etanol e gasolina (bicombustível), potência do motor não inferior a 98 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, ar-condicionado, ar quente, freios com sistema ABS, airbag duplo frontal, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos de segurança traseiros, trava elétrica, vidros elétricos nas 02 (duas) portas dianteiras, desembaçador do vidro traseiro, retrovisores externos com comando interno, porta-objetos, tomada 12V, protetor de motor e câmbio, rodas padrão com aro mínimo R15, estepe em condições de uso, tapetes de borracha, capacidade mínima de carga de 600 kg, distância entre eixos de no mínimo 2.700 mm, altura do solo de no mínimo 192 mm, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com capota em fibra de vidro já instalada, personalização visual mediante plotagem oficial conforme modelo e padrões definidos, já emplacados e licenciados, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO (MODELO DE EXECUÇÃO - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO)

Prazo de Entrega

2.1. O objeto adquirido deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das condições abaixo elencadas.

2.2. O prazo para a entrega dos itens adquiridos é de até 90 (noventa) dias corridos. Esse período é contado a partir do momento em que a Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor ou pelo Fiscal do Fornecimento, é recebida. Esse prazo considera o tempo necessário para a preparação, disponibilização e logística de entrega dos bens, devendo ser rigorosamente observado pelo fornecedor, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

2.3. Se a entrega não puder ser realizada na data estipulada, a empresa deve informar as razões específicas para esse atraso com, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência. Essa comunicação é essencial para que qualquer pedido de prorrogação de prazo possa ser avaliado adequadamente. É importante ressaltar que essa exigência de aviso prévio não se aplica em casos de força maior ou eventos imprevistos, que possam justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo.

Local de Entrega

2.4. Os objetos a serem adquiridos deverão ser entregues no endereço a ser determinado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, localizado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. A entrega deverá ocorrer em conformidade com os prazos, condições e especificações estabelecidos neste documento, assegurando-se a adequada recepção, conferência e aceitação dos bens pela autoridade competente. Ademais, todas as obrigações referentes ao transporte, acondicionamento e segurança durante o deslocamento serão de responsabilidade do fornecedor, de modo a garantir a integridade e a conformidade do objeto entregue com as exigências contratuais.

2.5. A entrega dos itens deverá ser realizada no dia e horário solicitado, não se limitando a dias úteis e horários comerciais. Durante esse período, será feita uma verificação detalhada de todas as especificações exigidas neste Termo de Referência, incluindo as condições de utilização, conservação, funcionamento e segurança dos produtos. Além disso, todos os vícios aparentes que possam ser identificados na entrega serão devidamente registrados e comunicados. Essa etapa é fundamental para garantir que os itens atendam aos padrões estabelecidos e estejam em conformidade com o que foi acordado.

Dinâmica da Entrega

2.6. A entrega dos veículos objeto da presente aquisição será realizada em Parcela Única, ou seja, o fornecimento completo deverá ser efetuado em um único ato, na quantidade total de 246 (duzentos e quarenta e seis) unidades, conforme o cronograma e as condições

estabelecidas no contrato celebrado entre as partes. Essa modalidade de entrega foi adotada em razão da imprescindibilidade do fornecimento integral dos bens, de modo a assegurar a satisfação plena e eficiente das necessidades da Administração Pública, evitando fracionamentos que pudessem comprometer a execução, a padronização dos veículos e o cumprimento dos prazos previamente estipulados.

2.7. O fornecedor será integralmente responsável pelo gerenciamento do pátio destinado à armazenagem dos veículos até a entrega final, garantindo a conservação, a segurança e a integridade das unidades durante todo o período de armazenamento. Ressalta-se que deverá assegurar a disponibilidade de espaço adequado para essa finalidade, observando as condições logísticas e de segurança necessárias, de modo a preservar os veículos e atender integralmente ao cronograma definido pela SEDS, garantindo a entrega em conformidade com os requisitos contratuais e com os princípios da eficiência, legalidade e economicidade que regem a Administração Pública.

2.8. Todos os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de limpeza e higienização, tanto interna quanto externa, de modo a garantir que estejam aptos para utilização imediata pelas unidades beneficiárias. A higienização deverá abranger a remoção de resíduos, poeira, manchas e qualquer outro tipo de sujidade, devendo ser realizados procedimentos adequados à conservação dos materiais e revestimentos originais do veículo, sem utilização de produtos que possam causar danos às superfícies internas ou à pintura externa.

2.9. No interior do veículo, deverá ser realizada higienização completa e criteriosa, abrangendo estofados, painéis, vidros, tapetes e demais componentes, de modo a assegurar condições adequadas de conforto, salubridade e apresentação aos usuários. No compartimento externo, incluindo a carroceria e a capota deverá ser garantida a limpeza integral, com a remoção de quaisquer resíduos provenientes do transporte, armazenamento ou manuseio anterior à entrega. Tais medidas visam garantir que os veículos sejam entregues em perfeito estado de conservação, prontos para uso imediato pela Administração, em conformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos para bens públicos.

2.10. A exigência de que os veículos sejam entregues devidamente higienizados decorre da necessidade de preservar sua qualidade, durabilidade e plena funcionalidade desde o momento do recebimento. Tal medida também reforça o compromisso da Administração Pública com a disponibilização de bens em conformidade com padrões mínimos de conforto, segurança e salubridade para os usuários. Além disso, atende ao princípio da eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração o dever de assegurar a melhor utilização possível dos recursos públicos, promovendo entregas de qualidade e respeito às condições de uso adequado dos bens adquiridos.

2.11. Os veículos a serem entregues deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, devidamente preparados e acondicionados para transporte de forma segura, de modo a evitar qualquer dano ou avaria até o recebimento definitivo pela Administração. Cada unidade deverá ser entregue acompanhada de todos os respectivos acessórios de fábrica, em conformidade com a legislação vigente e com as especificações constantes no Termo de Referência. A identificação dos veículos deverá estar clara e visível, contendo marca, modelo, ano de fabricação e demais informações técnicas pertinentes, em conformidade com o padrão estabelecido pela montadora. Ressalta-se que, diferentemente de bens perecíveis, o requisito essencial para esta aquisição é a entrega de veículos zero quilômetro, de primeiro uso, sem qualquer registro anterior e com garantia integral do fabricante em todo o território nacional.

Garantia

2.12. Os objetos deverão ter o prazo de garantia, complementar à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

2.13. A garantia inclui a execução da manutenção corretiva dos bens, a qual deve ser realizada diretamente pela própria empresa Contratada ou, quando necessário, através de um serviço de assistência técnica autorizado. Toda a manutenção corretiva deverá ser conduzida em conformidade com as normas técnicas específicas aplicáveis ao tipo de bem em questão. Isso garante que todos os procedimentos de reparo e ajuste sejam realizados de acordo com os padrões técnicos exigidos para assegurar o pleno funcionamento dos bens.

2.13.1. Entende-se por manutenção corretiva às ações realizadas com o objetivo de corrigir defeitos ou falhas que surgem nos bens ou equipamentos. Este tipo de manutenção inclui a substituição de peças defeituosas, bem como a realização de ajustes, reparos e outras correções necessárias para restaurar o funcionamento adequado dos bens. Em resumo, a manutenção corretiva é voltada para resolver problemas específicos que afetam o desempenho ou a funcionalidade dos itens, garantindo que eles voltem a operar corretamente.

2.13.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

2.13.3. Os produtos que apresentarem vícios ou defeitos durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos. Essa substituição deve ser feita por itens que atendam a padrões de qualidade iguais ou superiores aos dos produtos que foram originalmente entregues. Esse procedimento garante que o consumidor receba um produto funcional e em conformidade com as expectativas estabelecidas, assegurando a satisfação e proteção dos direitos do consumidor.

2.14. Uma vez notificada, a Contratada deverá proceder com a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vícios ou defeitos dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis. Esse prazo é contado a partir da data em que a Contratada retira os produtos defeituosos das dependências da Administração. Essa ação garante que a Contratada atenda às necessidades de reparação de forma ágil, minimizando o impacto da falha no fornecimento dos produtos.

2.14.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por um período igual ao original, durante sua vigência. Para que essa prorrogação ocorra, a Contratada deve apresentar uma solicitação por escrito, acompanhada de uma justificativa que explique a necessidade da extensão do prazo. Essa solicitação deve ser aceita pela Contratante para que a prorrogação seja efetivada. Essa medida visa garantir que ambas as partes estejam de acordo quanto às condições de entrega e cumprimento dos prazos estabelecidos.

2.14.2. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

2.14.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Vigência Contratual

2.15. A contratação para a aquisição de 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos utilitários do tipo camionete leve (picape), cabine dupla, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, terá vigência contratual de 03 (três) meses, prazo este que corresponde exatamente ao período definido para a entrega integral do objeto. O marco inicial da contagem será a emissão da Ordem de Serviço ou de Fornecimento pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, e a vigência abrange todo o período necessário à preparação, disponibilização, regularização documental, logística e entrega definitiva dos veículos. Tal prazo foi definido em consonância com a prática observada em contratações anteriores da mesma natureza, mostrando-se adequado e suficiente para assegurar a execução plena e satisfatória do fornecimento.

2.16. O prazo de 03 (três) meses deve ser rigorosamente observado pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável. Caso haja necessidade de prorrogação, a empresa deverá justificar, por escrito, as razões específicas para o atraso, comunicando a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, de modo a possibilitar a análise técnica e jurídica do pleito. Ressalta-se, contudo, que a exigência de aviso prévio não se aplica em casos de força maior ou de eventos imprevistos devidamente comprovados, que possam justificar a impossibilidade de cumprimento dos prazos originalmente estipulados.

2.17. A vinculação contratual durante o período de vigência assegura a responsabilidade integral da fornecedora quanto à observância das especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos administrativos e documentação obrigatória, garantindo que todos os veículos sejam entregues de forma uniforme e em estrita conformidade com o Termo de Referência. Dessa forma, a SEDS preserva a rastreabilidade do processo, a segurança jurídica do contrato e a efetividade das ações administrativas, em alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

2.18. Por fim, a fixação da vigência contratual em 03 (três) meses, coincidente com o prazo de entrega, reforça a objetividade e a transparência da gestão pública, permitindo à SEDS acompanhar de maneira estruturada cada etapa do fornecimento, desde a preparação e logística até a entrega final aos municípios. Essa medida garante que os veículos sejam entregues em condições plenas de uso, devidamente padronizados e aptos a fortalecer as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, por meio dos CRAS e CREAS, ampliando a capacidade de atendimento da rede socioassistencial e assegurando maior efetividade na execução das políticas públicas de assistência social no Estado de Goiás.

2.18.1. Considerando que o objeto contratado é não contínuo, nos termos do Artigo 6º, Inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe que serviços não contínuos são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Recebimento do Serviço

2.19. O objeto adquirido será formalmente recebido pela Contratante, após a devida verificação e inspeção, nas condições que se encontram especificadas a seguir, de acordo com os parâmetros de qualidade, quantidade, prazos e demais requisitos estabelecidos no instrumento contratual e no Termo de Referência, sendo este procedimento imprescindível para atestar o cumprimento das obrigações pela empresa vencedora do certame. O recebimento estará sujeito à aprovação da Adquirente, que poderá recusar o objeto caso não esteja em conformidade com as condições pactuadas, resguardando-se o direito de exigir as devidas correções, modificações ou substituições, conforme as disposições contratuais pertinentes.

2.20. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) gestor ou fiscal do fornecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.21. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da entrega dos bens a que se referem à parcela a ser paga.

2.22. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.23. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.24. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme disposto no Artigo 119 c/c Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.25. Os produtos ou serviços serão recebidos definitivamente, nos termos do Artigo 140, Inciso I, Alínea B, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

2.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.28. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do contrato, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Avaliação da Execução do Serviço

2.29. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

2.30. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 2.30.1. Não produzir os resultados acordados.
- 2.30.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 2.30.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 2.31. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 2.32. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o critério de cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A estimativa total da aquisição dos veículos é no valor de R\$ xxxxxxxx (extenso).
- 3.2. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial Vencedora da CONTRATADA, são:

Item	Unidades	Valor por Unidade R\$	Valor total R\$
camionete leve (picape), cabine dupla, zero quilometro, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, fabricação nacional, cor branca, 04 (quatro) portas laterais, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, movido a etanol e gasolina (bicombustível), potência do motor não inferior a 98 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, ar-condicionado, ar quente, freios com sistema ABS, airbag duplo frontal, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos de segurança traseiros, trava elétrica, vidros elétricos nas 02 (duas) portas dianteiras, desembaçador do vidro traseiro, retrovisores externos com comando interno, porta-objetos, tomada 12V, protetor de motor e câmbio, rodas padrão com aro mínimo R15, estepe em condições de uso, tapetes de borracha, capacidade mínima de carga de 600 kg, distância entre eixos de no mínimo 2.700 mm, altura do solo de no mínimo 192 mm, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com capota em fibra de vidro já instalada, personalização visual mediante plotagem oficial conforme modelo e padrões definidos, já emplacados e licenciados, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	246 unidades		

- 3.3. Os veículos a serem entregues devem seguir os requisitos de qualidade, tecnológicos, de identidade visual e de segurança especificados na Seção 6 (Requisição da Contratação) do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (MEDIÇÃO E PAGAMENTO)

Atesto da execução do objeto

- 4.1. A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.
- 4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.
- 4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRADA enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 4.5. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.
- 4.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.
- 4.7. Se a CONTRADA estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.
- 4.8. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 4.9. Caso seja constatado que a CONTRADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- 4.10. Caso seja constatado que a CONTRADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- 4.11. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRADA.

4.13. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

4.14. Se a Contratada não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN e Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se a CONTRADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

4.15. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

4.16. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

4.17. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.17.1. o prazo de validade e a data da emissão;

4.17.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

4.17.3. o período respectivo de execução do contrato;

4.17.4. o valor a pagar; e

4.17.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

4.18. O pagamento será realizado de forma pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

4.19. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

4.20. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

4.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRADA.

4.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.23. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido à Contratada, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

4.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.25. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

4.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

4.27. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4.28. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Gestão/Unidade;;
- II. Fonte de Recursos;;
- III. Programa de Trabalho;;
- IV. Elemento de Despesa;;
- V. Nota de Empenho:.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência contratual será 03 (três) meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§1º. O prazo de 03 (três) meses corresponde exatamente ao período definido para a entrega integral do objeto. O marco inicial da contagem será a emissão da Ordem de Serviço ou de Fornecimento pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, e a vigência abrange todo o período necessário à preparação, disponibilização, regularização documental, logística e entrega definitiva dos veículos.

6.2. Considerando que o objeto contratado é por escopo, nos termos do Artigo Considerando que o objeto contratado é não contínuo, nos termos do Artigo 6º, Inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe que serviços não contínuos são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

8.3. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

8.4. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e outros anexos, e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com as Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de execução determinado no Termo de Referência;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através do setor competente, que acompanhará execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes necessários;
- VII. substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no TR - Termo de Referência, o empregado posto à disposição da Contratante;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

8.6. A CONTRATADA deverá indicar preposto, por escrito, na data de assinatura do contrato. O preposto deverá ter poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada os recursos humanos, os materiais e infraestrutura disponíveis para a realização das ações/programas sociais de forma que se alcance os resultados almejados pela CONTRATANTE.

8.6. Certificar-se, por intermédio do preposto, antes do início das atividades do Evento, de que todas as instruções recebidas da CONTRATANTE foram bem compreendidas e de que os conhecimentos apreendidos, principalmente no que tange aos modos de fazer e aos resultados esperados, estão de acordo com as expectativas da CONTRATANTE.

8.7. Em atuação conjunta com o CONTRATANTE, realizar os levantamentos preliminares e o planejamento da gestão de todos os recursos necessários à realização do Evento.

8.8. Cumprir, cuidadosa e impreterivelmente, todos os prazos, observar as datas, horários, locais e modos determinados para realização dos serviços.

8.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas tão logo estejam identificadas e comunicando as providências adotadas e pendentes de adoção à CONTRATANTE.

8.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em tempo hábil à decisão e à tomada de providências, quaisquer anormalidades, quaisquer condições inadequadas e/ou quaisquer atos e/ou fatos que possam ser causa de prejuízos e/ou transtornos à perfeita execução dos serviços e/ou que não tenham sido previstos durante a etapa de planejamento da ação social.

8.11. Instruir minuciosamente os seus colaboradores quanto às medidas necessárias à prevenção e atendimento a acidentes e a incêndios.

8.12. Apresentar à CONTRATANTE, sempre por escrito e nos momentos anteriores à prática de condutas omissivas ou comissivas, pedidos de esclarecimento das dúvidas, ciente de que tais pedidos não suspenderão e/ou interromperão quaisquer prazos de execução.

8.13. Quando da prestação de serviço pela licitante, for detectado que esta não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital, e/ou não apresente boa qualidade, a licitante deverá substituir imediatamente, com tolerância de, no máximo, 01 (uma) hora que antecede ao evento, sem ônus adicionais para a Administração Pública.

8.14. Responsabilizar-se imediatamente ou no máximo em 01 (uma) hora, quando da ocorrência de acidentes do trabalho, dos quais sejam vítimas colaboradores ou terceiros, adotando todas as providências de urgência, previstas na legislação, para atendimento às vítimas e familiares, inclusive transporte e hospedagem.

8.15. Responsabilizar-se, antes, durante e imediatamente após o evento, pela alimentação de seus próprios colaboradores, no local do Evento, com refeição transportada, de forma que os colaboradores não tenham que se deslocar em busca de alimentação.

8.16. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços e/ou decorrentes da execução dos serviços, tais como, aquelas correspondentes aos pagamentos de salários, tributos, alimentação, transporte, seguros de acidentes, indenizações e/ou compensações, dentre outras.

8.17. Manter os seus colaboradores devidamente identificados por crachás, em condições individuais de apresentação pessoal condizentes com os padrões do Goiás Social.

8.18. Providenciar substituição imediata dos colaboradores que sejam considerados inconvenientes, prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos e/ou que não se submetam às instruções de serviço que recebam, inclusive, àquelas que correspondam à normas internas da CONTRATANTE.

8.19. Responsabilizar-se pela coordenação eficiente e proativa de seus colaboradores e de todos os demais recursos disponíveis, durante a realização do GOIÁS SOCIAL.

8.20. Responsabilizar-se pelo transporte de recursos humanos e materiais para o local do evento, bem como pelo transporte daqueles recursos de volta às respectivas origens.

8.21. Responsabilizar-se pela desmontagem de estruturas e/ou equipamentos, limpeza do local onde o evento tenha sido realizado, pela retirada dos toldos, tapetes, equipamentos, estruturas e de quaisquer outros materiais.

8.22. A desmontagem e a retirada das estruturas, bem como o recolhimento dos itens e equipamentos constantes neste Contrato e no Termo de Referência deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados o término do evento.

8.23. A segurança dos equipamentos, da montagem à desmontagem, é de inteira responsabilidade da Contratada, independente se em lugar aberto ou fechado.

8.24. A montagem e a desmontagem de toda as estruturas e equipamentos não serão contabilizadas no tempo gasto para pagamento, sendo os gastos de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.25. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente, por seus colaboradores, aos bens de propriedade da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

8.26. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, por seus colaboradores, à vida e/ou à integridade física de quaisquer participantes do Goiás Social.

8.27. Apresentar à CONTRATANTE a documentação de cobrança em conformidade com o estabelecido no edital.

- 8.28.** Restituir à CONTRATANTE quaisquer valores que, por quaisquer motivos, lhe sejam indevidamente pagos.
- 8.29.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por servidor(a) nomeado(a) gestor(a), cujas solicitações deverão ser prontamente atendidas.
- 8.30.** As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

Programa de Integridade de Compliance

- 8.31.** A CONTRATADA, como condição para contratações que ultrapassem o valor R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais) e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, deverá apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade ou Compliance implantado, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.489/2019.
- 8.32.** Essencialmente, o programa deverá incluir políticas e procedimentos que promovam a integridade, a transparência e a prevenção de fraudes.
- 8.33.** Com base nisto, a empresa Contrata deverá apresentar documentações que:
- 8.33.1.** Estabeleçam os valores e princípios que guiam o comportamento dos colaboradores e encarregados (Código de Ética);
- 8.33.2.** Abordem diretrizes e questões específicas em relação a fraudes, conflitos de interesses e proteção de dados;
- 8.33.3.** Comproven a realização de programas de treinamentos regulares, cujo objetivo seja o de aumentar a conscientização sobre compliance e ética, bem como demonstrem a realização de atividades interativas capaz de ajudar a reforçar a importância do compliance na cultura organizacional;
- 8.33.4.** Verifiquem a conformidade com as políticas institucionais e identifique as áreas de melhorias, por meio de avaliações periódicas realizadas pela Empresa;
- 8.33.5.** Explane as transações e atividades, verificadas por sistema de monitoramento da empresa, capazes de identificar e analisar os riscos relacionados à conformidade, permitindo que a empresa tome medidas proativas capaz de mitigá-los;
- 8.33.6.** Demonstre a existência de canais seguros e confidenciais para que colaboradores e terceiros possam relatar irregularidades/comportamentos antiéticos, sem riscos de sofrerem retaliações;
- 8.33.7.** Demonstre compromisso com a ética e a conformidade por parte da empresa para com os seus colaboradores e encarregados; e
- 8.33.8.** Demonstre que o programa de integridade de compliance passa por constantes revisões, buscando sempre garantir sua eficiência e relevância, adaptando-o com as novas leis e regulamentos.
- 8.34.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133/ 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:
- I.** exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;
- III.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V.** comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII.** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;
- VIII.** a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX.** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X.** ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - VIII. Fraudar a licitação;
 - IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.
- 10.3.** Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar; e
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI da Cláusula 10.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI da Cláusula 10.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do item 10.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

10.15. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Responsabilidade Da Contratada

11.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

11.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

11.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução e da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

11.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos

Gestão e fiscalização do contrato

11.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

11.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de

sanções.

Fiscalização Técnica

11.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

11.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.13. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à A CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

13.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É admitida a subcontratação sob égide do art 122 da lei 14.133/2021:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar do serviço fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza té comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

- 14.2.** É permitida a subcontratação parcial dos seguintes objetos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do item referencial.
- 14.3.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: prestação de serviços de organização e planejamento de eventos, sob demanda.
- 14.4.** A contratada fica unicamente responsável pela qualidade, eficiência e obrigações legais de todos os atos. Dada a diversidade de materiais e serviços exigidos na execução da atividade objeto dessa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1.** A extinção do presente contrato poderá ser:
- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
 - II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
 - III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.
- 15.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.
- 15.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.
- 15.4.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE tratados neste documento, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- 16.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** O Termo de Referência, a proposta comercial, bem como todos os documentos constantes nos processos Sislog nº 114659, SEI nº 202500005017813 e 20251031900XXXX, fazem partes deste Contrato como um todo, independentemente de transcrição.
- 17.2.** A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).
- 17.3.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.
- 17.4.** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais
- Pela CONTRATANTE:

Wellington Matos de Lima
Secretário de Estado

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal